



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.34151/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 71/23

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, na condição de Compromitente, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso II, e 138, inciso II, respectivamente, da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia, bem como do artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/ 96, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078/90 e a empresa **VR REPRESENTAÇÕES ME** acordam o que se segue.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais (art. 1º, parágrafo único), o que foi referendado ainda pela Recomendação do CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a existência de reclamações diversas em face da VR REPRESENTAÇÕES no site Reclame Aqui, ferramenta online comumente utilizada pelos consumidores para manifestar insatisfação e buscar soluções;

CONSIDERANDO que o CDC definiu, em seu artigo 6º, inciso III, como direitos básicos do consumidor: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59





e serviços, com especificação correta de quantidade, características, qualidade, tributos incidentes e preço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º inc. IV do CDC, quanto à proteção dos consumidores contra a publicidade enganosa e métodos comerciais desleais;

CONSIDERANDO também constituir direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, CDC);

CONSIDERANDO que o consumidor, como parte presumidamente vulnerável, merece uma proteção especial no que diz respeito às condutas e práticas realizadas pelo fornecedor;

CONSIDERANDO que a boa-fé objetiva consiste em uma cláusula geral, que deve ser observada nas relações jurídicas, impondo às partes o dever de lealdade e cooperação;

CONSIDERANDO terem sido os consumidores, consoante apuração do inquérito civil 003.9.34151/2023, induzidos a erro acerca das condições, particularidades e elementos essenciais do contrato a ser firmado, uma vez que os consumidores acreditavam que receberiam de imediato o bem objeto da contratação;

CONSIDERANDO que o descompasso entre o serviço ofertado e aquele efetivamente cumprido caracteriza claro vício de qualidade, adequando-se ao art. 20 do CDC;

CONSIDERANDO que, caso o fornecedor negue-se a cumprir a oferta, o consumidor poderá exigir o cumprimento forçado nos termos da oferta ou proposta, ou rescindir o contrato, com restituição da quantia antecipada, monetariamente atualizados, somados às perdas e danos (art. 35, CDC).

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA 01. A Compromissária obriga-se em, a partir da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, agir de acordo às boas práticas na relação de consumo, respeitando o Código de Defesa do Consumidor e princípios da Boa-fé, transparência e da garantia do direito à informação que o norteiam, sempre esclarecendo o tipo de negócio que está sendo contratado.

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59



CLÁUSULA 02. A Compromissária obriga-se em sempre que fizer propaganda através de plataformas como a OLX ou outras redes sociais, colocar no próprio anúncio que se trata de consórcio e não venda ou financiamentos de bens.

CLÁUSULA 03. A Compromissária obriga-se a treinar seus funcionários a abordar os clientes baseados nos princípios da boa-fé, transparência e dever de informação, sempre esclarecendo do que se trata o negócio e quais os riscos, vantagens e desvantagens.

CLÁUSULA 04. A Compromissária obriga-se a acrescentar, durante a contratação com seus clientes, um termo de declaração redigido de forma simples, clara e precisa, utilizando vocabulário coloquial, informando que o contrato a ser firmado trata-se de consórcio, e não de financiamento ou compra e venda, sem prejuízo de utilização de outras estratégias com o objetivo de confirmar o entendimento do consumidor sobre o negócio, a exemplo de vídeos, áudios, ligações telefônicas, dentre outros.

CLÁUSULA 05. A Compromissária efetuará a reparação dos danos materiais dos consumidores, que contrataram a partir do dia 1º de janeiro de 2023, que vierem a se manifestar prejudicados, junto ao Ministério Público, em decorrência do descumprimento do dever de informação e a oferta enganosa do serviço de consórcio, travestido de venda direta de automóvel, devolvendo, de forma imediata, no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação pelo consumidor, o valor referente ao montante pago, com as devidas correções.

Parágrafo primeiro. Exclui-se da devolução dos valores previstos nesta cláusula aqueles consumidores que por ventura ingressaram com ações judiciais, tendo em vista que a obrigação será decorrente de sentença proferida no bojo de processo judicial.

Parágrafo segundo. A empresa, dentro do procedimento administrativo de acompanhamento de TAC, apresentará a relação de consumidores que foram ressarcidos, com a devida comprovação.

Parágrafo terceiro. Atuando regularmente com o uso de termo de declaração redigido de forma simples e/ou utilização de outras estratégias com o objetivo de confirmar o entendimento do consumidor sobre o negócio, a exemplo de vídeos, áudios, ligações telefônicas obstará a obrigação de devolução imediata da compromissária não impedindo o ingresso do consumidor no judiciário para que cada caso seja analisado.

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59



DO DANO COLETIVO

CLÁUSULA 06. A Compromissária, a título de indenização por danos coletivos, se compromete a veicular em todas as suas redes sociais (Instagram, Facebook, Sites), pelo prazo de 3 (três) meses, posts, vídeos e explicações educativos diferenciando Consórcio de Financiamento, esclarecendo com qual tipo de negócio a empresa trabalha.

Parágrafo único. A comprovação do disposto nesta cláusula será realizada dentro do procedimento administrativo, através do envio pela Compromissária, dos posts efetuados ao longo dos três meses.

DA SANÇÃO

CLÁUSULA 07. Em caso do descumprimento da obrigação assumida pela compromissária, será devido, à responsável pela desobediência, o pagamento de multa diária (cláusula penal, conforme art. 408 do C.C) de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais), sujeita a atualização monetária, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos na forma do art. 13 da Lei 7.347/ 85.

DA NATUREZA DESTES INSTRUMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 08. As partes deste Compromisso de Ajustamento de Conduta reconhecem que a celebração deste negócio jurídico transindividual põe fim à apuração investigatória, esvaziando o objeto do inquérito civil nº 003.9.34151/2023.

CLÁUSULA 09. Este compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei de Ação Civil Pública, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 10. A fiscalização do cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizado através de procedimento administrativo, como devido acompanhamento procedido por este Parquet, e, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59



Salvador, 1 de dezembro de 2023.

Thelma Leal de Oliveira

Promotora de justiça em substituição

Thelma Leal de Oliveira Souza

VR REPRESENTAÇÕES ME

Representante legal

Documento assinado eletronicamente por: THELMA LEAL DE OLIVEIRA - 04/12/2023 13:49:59

Scanned with CamScanner